



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO  
*Governo de Inovação*

**DECRETO N° 4.035**  
**De 12 de julho de 2021**

**Altera-se o Decreto 3.615 de 10 de agosto de 2015, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput*, do art. 2º do Decreto 3.615 de 10 de agosto de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** Quando da solicitação de concessão e ou renovação do alvará, os estabelecimentos deverão solicitar a declaração de zoneamento quando não tiver a de viabilidade, ou apresentar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação os certificados de regularidade com os órgãos, cuja competência incidam sobre a atividade a ser licenciada, conforme especificações abaixo.”.

**Art. 2º** Altera-se o parágrafo único e acrescenta-se o §2º, do art. 2º do Decreto 3.615 de 10 de agosto de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)”**

**§ 1º** - Na hipótese de apresentação do protocolo junto ao Corpo de Bombeiros, previsto no inciso I, o mesmo terá validade de 60 dias, devendo, após esse prazo, ser substituído pelo Alvará definitivo, sob pena de cancelamento da licença municipal.

**§2º** - Quanto às empresas já existentes, que não possuem alteração na JUNTA Comercial, deverão apresentar certidão de conformidade com o Plano Diretor para a renovação da Licença Ambiental, conforme inciso VIII deste artigo”.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO  
*Governo de Inovação*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 12 de julho  
de 2021.

  
**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

Visto de Pelé:  
Decreto assinado  
por mim o  
dia 05/07.  


---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

---

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**DECRETO N° 4.035, DE 12 DE JULHO DE 2021**

Altera-se o Decreto 3.615 de 10 de agosto de 2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput*, do art. 2º do Decreto 3.615 de 10 de agosto de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** Quando da solicitação de concessão e ou renovação do alvará, os estabelecimentos deverão solicitar a declaração de zoneamento quando não tiver a de viabilidade, ou apresentar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação os certificados de regularidade com os órgãos, cuja competência incidam sobre a atividade a ser licenciada, conforme especificações abaixo.”.

**Art. 2º** Altera-se o parágrafo único e acrescenta-se o §2º, do art. 2º do Decreto 3.615 de 10 de agosto de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º (...)**

**§ 1º** - Na hipótese de apresentação do protocolo junto ao Corpo de Bombeiros, previsto no inciso I, o mesmo terá validade de 60 dias, devendo, após esse prazo, ser substituído pelo Alvará definitivo, sob pena de cancelamento da licença municipal.

**§2º** - Quanto às empresas já existentes, que não possuem alteração na JUNTA Comercial, deverão apresentar certidão de conformidade com o Plano Diretor para a renovação da Licença Ambiental, conforme inciso VIII deste artigo”.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 12 de julho de 2021.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Saieli do Nascimento Jacques  
**Código Identificador:**70AC2219

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 27/07/2021. Edição 3114  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>